

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2017

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 02/2017 – Registro de Preços nº 02/2017**

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

CONTRATO para o fornecimento de Kit Lanches. Contrato nº 42/2017.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº 507.534.160-30 RG-MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **Lanchonete Valadares & Barbosa Ltda-ME**, CNPJ 02.899.513/0001-01, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 661, sala 06, Terminal Rodoviário, Centro, Ouro Preto/MG, neste ato representada por Marcelo Valadares Barbosa, brasileiro, empresário, RG MG-3.843.303, CPF 573.853.946-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato o fornecimento de Kit Lanches, especificados no lote 02 do edital do pregão presencial nº 02/2017 – Registro de Preços nº 02/2017, que passará a integrar o presente contrato, bem como a ata de registro de preços do referido procedimento licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O fornecimento dos Kits se dará de forma parcelada, em conformidade com as requisições do Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

2.1.1 – O fornecimento dos Kits será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 – Emitir as requisições especificando a quantidade do produto solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.



# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

## **3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:**

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos Kits requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$22.792,00(vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes aos preços unitários discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00 – FICHA 17 – MATERIAL DE CONSUMO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

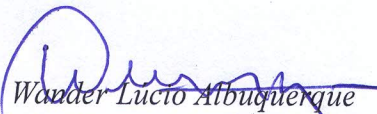
A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 27 de março de 2017.

  
Wander Lucio Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



*Gilson Graciano Moreira*  
Diretor Geral

*Marcelo Valadares Barbosa*  
Lanchonete Valadares & Barbosa Ltda-ME

Contratado

TESTEMUNHAS

01

Nome:

CPF:

*MD*

0457639/640

02)

Nome:

CPF:

*ll*

